

EDITAL Nº 01/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

A Prefeitura de Cabo do Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a retificação do Edital nº 01/2023, de 04 de setembro de 2023, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, nos termos a seguir:

1. Retifica-se o item 4.13, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“4.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ppscabo-pe23> e pagar o boleto até 16h de 03 de outubro de 2023.”

Leia-se:

4.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ppscabo-pe23> e efetuando pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 3.2.

2. Retifica-se o item 6.4., passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“6.4. Os títulos e comprovante de tempo de experiência profissional, deverão ser enviados (imagem do documento original em frente e verso) em campo específico no link de inscrição, das 16h do dia 01 de novembro de 2023 até às 16h do dia 08 de novembro de 2023, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ppscabo-pe23>.”

Leia-se:

6.4. Os títulos e comprovante de tempo de experiência profissional, deverão ser enviados (imagem do documento original em frente e verso) em link disponibilizado na página do concurso, das 16h do dia 01 de novembro de 2023 até às 16h do dia 08 de novembro de 2023, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ppscabo-pe23>.

3. Retifica-se o item 6.27.1., passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“6.27.1. Pontuação Máxima: 80 (cem) pontos.”

Leia-se:

6.27.1. Pontuação Máxima: 80 (oitenta) pontos.

4. Retifica-se o item 8.1., passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“8.1. Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) Maior tempo de serviço na função equivalente à inscrição efetuada, considerando anos;
- c) Maior pontuação por títulos acadêmicos apresentados;

- d) Tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- e) Persistindo o empate, sorteio.”

Leia-se:

8.1. Em caso de empate terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) Maior tempo de serviço na função equivalente à inscrição efetuada, considerando anos;
- c) Maior pontuação por títulos acadêmicos apresentados;
- d) Tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- e) Persistindo o empate, sorteio.

8.1.1. Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “d” do subitem 8.1., os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório no link de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/ppscabo-pe23>. Serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2023, de 04 de setembro de 2023

Cabo de Santo Agostinho, 05 de setembro de 2023